



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

**LEI N° 9580/2021**

Ementa

**Regula o contrato de trabalho por tempo determinado no âmbito municipal, para atender necessidade de excepcional interesse público; e revoga dispositivo e lei correlatos.**

Data da Norma

**05/05/2021**

Data de Publicação

**07/05/2021**

Veículo de Publicação

**IOM N.º 4.905**

Matéria Legislativa

**[Projeto de Lei n° 13318/2021](#) - Aatoria: Prefeito Municipal**

Status de Vigência

**Em vigor**

Observações

**Fica revogado o parágrafo único do art. 1.º e o art. 2.º da Lei Municipal n.º 3.939 de 29/05/1992**



**LEI N.º 9.580, DE 05 DE MAIO DE 2021**  
*(Prefeito Municipal)*

Regula o contrato de trabalho por tempo determinado no âmbito municipal, para atender necessidade de excepcional interesse público; e revoga dispositivo e lei correlatos.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de maio de 2021, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º** Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, o Município, as autarquias e as fundações públicas poderão contratar pessoal por tempo determinado, em regime especial, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

**Art. 2º** Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações que visem a:

- I – atender situações de urgência relacionadas à assistência em saúde pública;
- II – atender situações de calamidade pública;
- III – promover campanhas de saúde pública de caráter eventual, para atender situações temporárias ou circunstâncias imprevisíveis decorrentes de fato alheio à vontade da Administração Pública;
- IV – substituir professores em decorrência de licenças ou afastamentos temporários;
- V – substituir profissionais de saúde lotados em unidades de atendimento à saúde em decorrência de:
  - a) licença para tratamento de saúde superior a 90 (noventa) dias;
  - b) licença gestante ou por adoção;
  - c) licença para trato de interesses particulares.
- VI – suprir a carência temporária de professores e de profissionais de saúde lotados em unidades de atendimento à saúde, em decorrência de aposentadoria, falecimento,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP  
(Lei nº 9.580/2021 – fls. 2)

exoneração ou demissão, desde que não haja concurso público vigente.

§1º As contratações temporárias de professores nas hipóteses previstas nos incisos IV e VI deste artigo poderão ser efetivadas pelo prazo de até 6 (seis) meses, de acordo com a necessidade do serviço.

§2º As contratações temporárias nas hipóteses previstas nos incisos I a III, V e VI deste artigo, excepcionada a contratação de professores, poderão ser efetivadas pelo prazo de até 12 (doze) meses, compatível com a necessidade do serviço.

§3º Os prazos especificados nos §§ 1º e 2º deste artigo poderão ser prorrogados uma única vez, por igual ou menor prazo, considerada a necessidade do serviço, mediante justificativa expressa da autoridade a que se vinculem os serviços prestados, que apontem a necessidade temporária de excepcional interesse público, e formalização de termo aditivo.

§4º Na hipótese de contratação temporária em decorrência de vacância de cargo por aposentadoria, falecimento, exoneração ou demissão, a que se refere o inciso VI deste artigo, deverá ser providenciada a realização de concurso público para provimento dos cargos vagos.

**Art. 3º** As contratações temporárias de pessoal nas hipóteses especificadas nesta Lei serão efetivadas mediante processo seletivo simplificado, observando:

I – a seleção deverá se dar por meio de critérios objetivos conforme as peculiaridades da atividade a ser desenvolvida, estabelecidos em edital de abertura do processo seletivo, ao qual se dará publicidade;

II – no edital de abertura do processo seletivo deverão ser especificadas as funções do contratado e os requisitos para o exercício da função;

III – quando as funções do contratado forem idênticas as de cargo do quadro de servidores do órgão contratante, deverão ser observadas as atribuições constantes na descrição do cargo conforme legislação municipal;

IV – o nível de escolaridade exigido do contratado deverá ser compatível com as especificidades das funções, sendo obrigatória a apresentação de habilitação profissional quando a atividade exigir;

V – quando as funções forem idênticas a de cargo do quadro de servidores do





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP  
(Lei nº 9.580/2021 – fls. 3)

órgão contratante, deverão ser observados os requisitos exigidos para o exercício do cargo, conforme a legislação municipal;

VI – a jornada de trabalho do contratado será de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, exceto para as funções com jornadas de trabalho diferenciadas, que observarão a jornada estabelecida em lei;

VII – somente poderão ser contratados, nos termos desta Lei, os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- a) ser brasileiro ou estrangeiro, na forma da legislação municipal;
- b) ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade na data da contratação;
- c) estar no gozo dos direitos políticos;
- d) estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- e) não registrar antecedentes criminais;
- f) possuir habilitação profissional para o exercício das atividades, quando exigível;
- g) atender às condições especiais prescritas na legislação municipal para o exercício das atribuições;
- h) ser declarado apto para o exercício das funções após realização de avaliação médica;
- i) não exercer cargo, emprego ou função públicos na Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, exceto nos casos previstos no inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;
- j) cumprir as demais regras previstas no edital de abertura do processo seletivo.

**Art. 4º** A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei corresponderá:

I – ao respectivo vencimento base inicial fixado para o cargo com função idêntica ou assemelhada;

II – caso as atividades a serem desempenhadas pelo contratado não sejam



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP  
(Lei nº 9.580/2021 – fls. 4)

idênticas ou assemelhadas a cargo existente no quadro de pessoal do contratante, ao valor mínimo adotado pelo mercado de trabalho para a função, levando-se em conta a jornada semanal de trabalho e o nível de escolaridade.

**Parágrafo único.** Para os efeitos deste artigo, não serão consideradas as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

**Art. 5º** As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Gestor da Unidade de Administração e Gestão de Pessoas.

**Art. 6º** O pessoal contratado nos termos desta Lei vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos do §13 do art. 40 da Constituição Federal, não fazendo jus a qualquer benefício previdenciário a cargo do Município.

**Art. 7º** O registro de frequência do pessoal contratado deverá observar as regras estabelecidas para os demais servidores do órgão contratante.

**Art. 8º** Ao pessoal contratado serão assegurados os seguintes direitos, observadas as condições para concessão previstas na legislação municipal correlata:

- I – férias e terço constitucional;
- II – adicional de insalubridade ou periculosidade;
- III – adicional noturno;
- IV – adicional pela prestação de horas extraordinárias;
- V – gratificação de natal;
- VI – auxílio-transporte;
- VII – auxílio-alimentação.

**Art. 9º** Serão concedidos ao pessoal contratado as seguintes licenças e afastamentos, sem prejuízo da remuneração, observadas as condições para concessão previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Jundiaí:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP  
(Lei nº 9.580/2021 – fls. 5)

I – licença para tratamento de saúde por até 15 (quinze) dias, consecutivos ou não, pela mesma doença, dentro do intervalo de 60 dias;

II – licença para tratamento de saúde de filho menor de idade, de, no máximo, 30 (trinta) dias, consecutivos ou não, durante a vigência da contratação;

III – licença à gestante;

IV – licença adoção;

V – licença paternidade;

VI – licença gala;

VII – licença nojo;

VIII – 01 (um) dia a cada 12 (doze) meses, para doação voluntária de sangue;

IX – participação em júri e outros serviços obrigatórios por lei.

**Art. 10** O contratado responde administrativa, civil e penalmente pelo exercício irregular de suas atribuições, devendo observar os deveres e proibições previstos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Jundiaí.

**Art. 11** As infrações disciplinares praticadas pelo contratado serão apuradas através de averiguação sumária em sindicância pelo órgão a que estiver vinculado, com prazo de conclusão máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 12** Os contratados sujeitam-se às seguintes penalidades:

I – advertência por escrito nos casos de desobediência ou falta de cumprimento dos deveres;

II – suspensão, que não excederá 90 (noventa) dias, em caso de falta grave ou de reincidência;

III – rescisão da contratação no caso de faltas passíveis de aplicação da penalidade de demissão nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Jundiaí.

**Parágrafo único.** A penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de remuneração, ficando o contratado, nesse caso, obrigado a exercer suas funções.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP  
(Lei nº 9.580/2021 – fls. 6)

**Art. 13** O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á:

I – pelo término do prazo de contratação;

II – por iniciativa do contratado;

III – por iniciativa do órgão contratante, decorrente de conveniência administrativa;

IV – na hipótese prevista no inciso III do art.10 desta Lei.

§1º A extinção do contrato por iniciativa do contratado somente será efetivada após transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias da comunicação da intenção do contratado.

§2º O prazo a que se refere o §1º poderá ser dispensado quando comprovada pelo contratado a urgência da extinção da contratação.

§3º Quando o contrato for extinto por iniciativa do contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade da remuneração a que teria direito até o termo do contrato.

**Art. 14** Findo o contrato nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do art. 13 desta Lei, não poderá haver nova contratação da mesma pessoa, sob o regime da presente Lei, antes do decurso do prazo de 6 (seis) meses.

**Art. 15** Quando o contrato se extinguir em razão da aplicação da penalidade prevista no inciso III do art. 12 desta Lei, não poderá haver nova contratação da mesma pessoa, sob o regime da presente Lei, no período de 8 (oito) anos.

**Art. 16** É vedado atribuir ao contratado serviços ou encargos diversos daqueles para os quais houve a contratação, bem como nomeá-lo ou designá-lo para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

**Art. 17** As disposições desta Lei serão aplicadas apenas às contratações temporárias, cujo edital de seleção seja publicado após a sua entrada em vigor.

**Art. 18** Ficam revogados os seguintes dispositivos legais:

I – o parágrafo único do art.1º e o art. 2º da Lei Municipal nº 3.939, de 29 de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP  
(Lei nº 9.580/2021 – fls. 7)

maio de 1992;

II – a Lei Municipal nº 4.250, de 03 de novembro de 1993.

**Art. 19** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Gestor da Unidade da Casa Civil

sc.1





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

(Lei 9.580/2021 – Anexo)

### Termo de Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado

Contratante:

Contratado:

Processo de contratação nº:

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Jundiaí, representado neste ato pelo(a) Gestor(a) Adjunto(a) de Gestão de Pessoas, \_\_\_\_\_, e de outro lado o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_ têm, entre si, justo e contratado, a prestação de serviços para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal nº \_\_\_\_\_ e do Edital de abertura do processo seletivo simplificado nº \_\_\_\_\_.

#### Cláusula Primeira

O Contratado exercerá a função de \_\_\_\_\_, desenvolvendo exclusivamente as atividades inerentes à função para a qual foi contratado, com jornada de trabalho de \_\_\_\_\_ horas semanais.

#### Cláusula Segunda

O Contratado perceberá remuneração mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), a ser reajustada pelos mesmos índices aplicáveis à remuneração dos servidores públicos municipais.

#### Cláusula Terceira

O presente instrumento é celebrado pelo prazo de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) meses, iniciando-se em \_\_/\_\_/\_\_, podendo ser prorrogado uma única vez por igual ou menor período, de acordo com o previsto no \_\_\_\_\_ da Lei nº \_\_\_\_\_.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

### Cláusula Quarta

O Contratado se obriga a prestar serviço em horário extraordinário ou noturno, se a necessidade do serviço assim exigir, cujas horas serão remuneradas nos termos dos artigos 104 e 105 da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2020.

### Cláusula Quinta

Ocorrendo o afastamento do Contratado em razão de doença, por período superior a 15 (quinze) dias, observado o disposto no art. 9º, inciso I da Lei nº....., o contrato ficará suspenso, devendo o contratado, quando da cessação do auxílio-doença previdenciário, trabalhar os dias que faltarem para o término do contrato, exceto se o período de afastamento exceder a data do termo final do ajuste, caso em que a rescisão se operará de pleno direito.

### Cláusula Sexta

O Contratado se obriga a ressarcir os danos que porventura vier a causar à Contratante, a qual fica desde já autorizada a proceder os descontos de eventuais prejuízos, diretamente em folha de pagamento.

### Cláusula Sétima

Ao contratado serão assegurados os direitos, licenças e afastamentos previstos nos artigos nº \_\_\_\_\_ da Lei nº \_\_\_\_\_

### Cláusula Oitava

O Contratado está sujeito aos mesmos deveres e proibições previstos para os servidores públicos municipais no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, inclusive no tocante à acumulação de cargos e funções públicas, de acordo com o disposto no art.37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal.

### Cláusula Nona

Operar-se-á a extinção do presente contrato pelo término do prazo previsto na cláusula terceira ou, antecipadamente, em uma das seguintes hipóteses:

- a) Por iniciativa do Contratado, desde que comunicada a intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

- b) Por iniciativa do Contratante, decorrente de conveniência administrativa, hipótese em que será devida ao Contratado indenização correspondente à metade da remuneração a que teria direito até o termo do contrato;
- c) No caso de prática de falta passível de aplicação da penalidade de demissão nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Assim, por estarem justos e avençados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Jundiaí, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_

CONTRATADO

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

2. \_\_\_\_\_

Nome: